



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PROJETO DE LEI Nº 44 /2020

Institui a Política Municipal para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, dando inclusive, outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo e composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares e comunitários fragilizados ou interrompidos, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória ou todo aquele que se declarar como tal.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letters 'MM' or a similar monogram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 4º- São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I – O respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – O direito à convivência familiar e comunitária;
- III – A valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- IV – O atendimento humanizado e universalizado;
- V - O respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, sexo, orientação religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI – A erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização seja pela ação ou omissão;
- VII – O respeito à liberdade de decisão em relação à permanência em situação de rua ou adesão voluntária ao acolhimento institucional.

Art. 5º A Política Municipal para a População em Situação de Rua visa o pleno resgate das condições sociais, econômicas, humanitárias e de cidadania dessa população e observará as seguintes diretrizes:

- I – Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II – Responsabilidade do poder público na elaboração e no financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III – Articulação das Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais;
- IV – Integração dos esforços do poder público e da Sociedade Civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- V – Incentivo à pesquisa, à produção e à divulgação de conhecimentos sobre a População em Situação de Rua;
- VI – Incentivo e apoio à organização da População em Situação de Rua e a sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

VII – Implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VIII – Democratizar acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

IX - Garantir a oferta de auxílio transporte, alimentação e kit higiene a Pessoas em Situação de Rua, conforme o SUAS preconiza como benefício eventual de vulnerabilidade temporária;

X - Garantir um espaço público adequado para o banho e higiene pessoal das Pessoas em Situação de Rua que assim desejarem.

XI- Garantir um espaço adequado para pernoite, por período a ser previamente estabelecido pelo Órgão competente, para as Pessoas em Situação de Rua, que assim desejarem, em consonância com Inciso VI, do Artigo 6º.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – Assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III – Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV – Desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com relação à população em situação de rua;

V – Incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

VI- Realizar estudos que identifique a necessidade de serviços municipais, que ofertem atendimento a Pessoas em Situação de Rua, de forma intersetorial;

VII – Criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

VIII– Orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

IX – Proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

X – Implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade para a população em situação de rua;

XI – Incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho.

XII – Disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XIII – Alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das Políticas Públicas para a população em situação de rua;

XIV – Criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XV – Garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

XVI - Proporcionar o acesso da população em situação de rua à documentação básica;

XVII - Realizar contagem oficial da população em situação de rua no máximo a cada quatro anos;

XVIII - Buscar serviços especializados para atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social que valorize a convivência social, em consonância com o estudo realizado conforme artigo 6º, inciso VI;

XIX - Garantir acesso à educação e políticas para incentivo à permanência na rede de ensino;

XX – Organizar serviço de abordagem social para realizar abordagem continuada, programada e permanente, visando estabelecer uma escuta ativa, que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo deverão observar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

as especificidades de crianças e adolescentes prevista no Artigo 227 da CF, na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, na Res. 64/2016, no Marco da Primeira Infância, na Resolução CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, e demais normas atinentes à matéria.

XXI – Buscar o restabelecimento de laços familiares e afetivos, buscando identificar sua origem, sua trajetória social e de vida e sua reinserção social plena, resguardada sua opinião e direitos;

Art. 7º – Às mulheres em situação de rua serão assegurados, o acesso aos serviços públicos de atenção à saúde e proteção da mulher.

Art. 8º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as Entidades da Sociedade Civil referenciadas ao CREAS.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de parceria, convênios e cooperação com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Municipal para População em Situação de Rua, sempre em consonância com a legislação, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Art. 9º.- Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. - O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI

I - Do Poder Público Municipal:

- a) Dois representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um profissional da Proteção Social Básica e um profissional da Proteção Social Especial;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um profissional da Atenção Básica e um profissional da Saúde Mental;
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

II – Da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de Entidade de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;
- b) Dois representantes de organizações que promovam a defesa de direitos e/ou a pesquisa sobre população em situação de rua, sendo um representante atuante no segmento da criança e do adolescente;
- c) Um representante dos Usuários;
- d) Um representante do Hospital Flávio Leal, em âmbito Municipal;
- e) Dois representantes das Entidades Religiosas;
- f) Um representante da Federação das Associações de Moradores de Piraí-RJ. - FEDAMPI;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – A ausência de indicação em quaisquer dos segmentos que alude as Alíneas a, b, c, do Inciso II, do Art. 10, não inviabilizará a constituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

§ 2º – No decurso do período de vigência do Comitê, poderá este, restabelecer a composição original preconizada na Alíneas, a, b e c, do Inciso II, do Art. 10, quando da solicitação formalizada pelas representações detentoras destas vagas;

§ 3º - Irão compor o Comitê na qualidade de convidados, com direito a voz, sem direito a voto, os representantes dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

I - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

III – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

§ 4º - Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 5º - A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate;

§ 6º - Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público;

§ 7º - A composição da representação da Sociedade Civil deverá ser renovada a cada dois anos mediante a realização de processo eleitoral, conforme regras a serem estabelecidas no Regimento Interno;

§ 8º - A Coordenação do Comitê Gestor caberá, quando de sua instalação, à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma nova recondução, por igual período;

§ 9 – Findado o período disposto no § 9º, deverá ser estabelecido o sistema de rodízio entre as representações, para a Coordenação do Comitê Gestor.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 11 – Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - Elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II – Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - Desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

IV - Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das Políticas Públicas Municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V – Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI – Instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Município de Piraí e analisar formas para sua inclusão e compensação social, observando as especificidades de crianças e adolescentes;

VII - Acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VIII - Organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IX – Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu Regimento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.
